

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2023 - PMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 012/2023 - PMP

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA OS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo nº 1615, nesta Cidade, representado pela Secretaria da Educação, Sra. Karen Cristina Bitarello Ecco, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de **08/01/2024**, horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h no Prédio da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, na Av. São Paulo, 1615 para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA OS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL. A contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, será realizada com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 233/2023.

Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição do respectivo objeto pela necessidade de inspecionar e atestar as reais condições dos itens de segurança da frota em circulação, regulamentar os itens obrigatórios, principalmente aqueles previstos na legislação.

Conforme RESOLUÇÃO Nº 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 do CONTRAN, Artigo 1º. §3º., a definição de inspeção veicular é a seguinte:

“Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizado, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas”.

Visando que os veículos da frota do transporte escolar municipal atendam o Art. 136 do código de trânsito brasileiro o qual cita que:

“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, PAGE Erro! Não é possível representar o número no formato especificado. sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.” - Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada, para atendermos ainda ao Art 137 do código de trânsito brasileiro cita que:

“A autorização que se refere ao artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante”.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular se faz necessária para que os veículos da municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim sendo, a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando com as manutenções em dia e possam realizar o transporte dos alunos com segurança conforto e comodidade.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA OS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL.**

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até o dia **07/01/2025**, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21. (**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br , licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br.

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. De acordo com o disposto no art. 124 d alei 14.133/2021, é possível a alteração dos contratos, para, por exemplo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.2. Sendo que, em todos os contratos deve haver cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

4.3. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

5.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar seus documentos a partir de **08/01/2024, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, na Avenida São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC em envelope lacrado, contendo:**

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 7.3 deste Edital.

6.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023
CREDENCIAMENTO:
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO,
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR,
SEMENTRAL COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA OS VEÍCULOS QUE REALIZAM O
TRANSPORTE ESCOLAR FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL.
TELEFONE:
EMAIL:

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que possuam certificação do INMETRO e do SENATRAN, Secretaria Nacional de Trânsito, anteriormente Departamento Nacional de Trânsito.

7.2 O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços vistoria e emissão de laudo.

7.3. As Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia Autenticada**);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – **CNPJ**;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes;
- i) **Declaração Conjunta**, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;

- j) **Certificação do INMETRO;**
- k) **Certificação SENATRAN**, Secretaria Nacional de Trânsito, anteriormente Departamento
- l) Nacional de Trânsito.
- m) **Comprovação** que está sediada a um raio de **75KM** do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP 89870-000.
- n) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>)
- o) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.5. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- 7.5.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 7.5.2.** Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;
- 7.5.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 7.5.4.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;
- 7.5.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.5.6.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 7.5.7.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 7.5.8.** Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Pinhalzinho;;
- 7.5.9.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas **alíneas K e L**, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. A consulta aos cadastros deve ser realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Educação, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria.

8.2. Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7.3 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação do Município de Pinhalzinho, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no DOM/SC e PNCP.

8.3. O serviço deve ser executado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do empenho, sendo que, as vistorias são realizadas com a periodicidade de 6 (seis) meses. As inspeções deverão ser realizadas na sede da empresa Contratada, na data e horários a serem determinados pela Secretaria de Educação – Setor de Transporte Escolar, sendo o serviço devidamente acompanhado da documentação comprobatória (LAUDO) e da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

8.4. Declarada as empresas habilitadas, a comissão de contratação realizará sorteio para definir a sequência a ser seguida para execução dos serviços, sendo que, em caso de impossibilidade na prestação do serviço, a secretária deve ser a sequência disposta no sorteio.

8.5. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

8.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.**

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As empresas credenciadas deverão emitir a nota fiscal entre 1º e 3º dia útil do mês subsequente a execução do serviço, devendo apresentá-las ao fiscal do contrato, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados, para conferência dos valores.

9.2. O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, de acordo com os **SERVIÇOS** efetivamente realizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução,** mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

9.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. Nº 109/2023 – sub-elemento 39.19.

9.4. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável

ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

9.5. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

10. FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como **Anexo “D”**, devendo o interessado realizar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho, e realizar a assinatura via sistema, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por email.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Pinhalzinho poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A **credenciada** deverá comunicar formalmente ao Município de Pinhalzinho, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

11.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Pinhalzinho e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (49) 3366-6614.

12.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

13. ANEXOS

13.1. Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Pedido de Credenciamento;

Anexo C – Declarações;

Anexo D - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

14.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

14.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

Pinhalzinho, SC, 12 de dezembro de 2023.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATATÓRIO Nº 260/2023 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 012/2023**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA OS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Inspeção de segurança escolar SEMESTRAL, para veículos pertencentes à frota própria do Transporte Escolar do Município de Pinhalzinho/SC, com a emissão da documentação comprobatória (LAUDO) dos seguintes veículos: MICRO ÔNIBUS Placa RDU 3E06, Patrimônio 18432; ÔNIBUS QHD8J85, Patrimônio 3486; ÔNIBUS QHD 9B55, Patrimônio 3471; ÔNIBUS MJA 8D74, Patrimônio 3470; ÔNIBUS RLB 8H78, Patrimônio 18877; ÔNIBUS RXL 8D63, Patrimônio 22002 e ainda para todos aqueles que forem eventualmente adquiridos.	SV	16	R\$ 409,80

Valor Total: R\$ 6.556,80 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com oitenta centavos).

Podendo credenciar todas as empresas que atenderem ao disposto no edital, sendo que, a ordem de chamamento para realização do serviço será definida através de sorteio.

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- I. Certificação do INMETRO;

- II. Certificação SENATRAN, Secretaria Nacional de Trânsito, anteriormente Departamento Nacional de Trânsito.
- III. A participação neste Processo Licitatório limitar-se-á a empresas localizadas em um raio de 75KM do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, Santa Catarina, CEP 89870-000.

Justificativa do item III: A Exigência da localização se faz necessário tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, considerando que, se as instalações físicas da contratada for superior a distância delimitada neste edital, inviabilizaria a agilidade ficando prejudicada a celeridade na realização dos serviços, por se tratar de veículos que realizam o transporte escolar diário, tendo horários restritos para percorrer maiores distâncias. A exigência da localização imposta é para atender a contento a Administração Pública, sendo razoável, e visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, pois a Administração considera, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, o custo-benefício. Ademais, a limitação de um raio de 75KM compreenderá toda a região Oeste e Extremo-Oeste do Estado de Santa Catarina, não prejudicando assim a competitividade.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição do respectivo objeto pela necessidade de inspecionar e atestar as reais condições dos itens de segurança da frota em circulação, regulamentar os itens obrigatórios, principalmente aqueles previstos na legislação.

Conforme RESOLUÇÃO Nº 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 do CONTRAN, Artigo 1º. §3º., a definição de inspeção veicular é a seguinte:

“Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizado, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas”.

Visando que os veículos da frota do transporte escolar municipal atendam o Art. 136 do código de trânsito brasileiro o qual cita que:

“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, PAGE Erro! Não é possível representar o número no formato especificado. sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.” -
Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada, para atendermos ainda ao Art 137 do código de trânsito brasileiro cita que:

“A autorização que se refere ao artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante”.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular se faz necessária para que os veículos da municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim sendo, a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando com as manutenções em dia e possam realizar o transporte dos alunos com segurança conforto e comodidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 233/2023, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Inspeção de segurança escolar SEMESTRAL, para veículos pertencentes à frota própria do Transporte Escolar do Município de Pinhalzinho/SC, com a emissão da documentação comprobatória (LAUDO). O Laudo De Inspeção Veicular, Com Os Grupos De Itens Avaliados:

- a) Bancos, Portas E Vidros
- b) Chassi, Carroçaria E Lataria
- c) Dimensões Do Veículo
- d) Ensaio E Testes Na Insf
- e) Equipamentos Obrigatórios
- f) Identificação
- g) Motor
- h) Pneus E Rodas
- i) Sistema De Alimentação
- j) Sistema De Arrefecimento
- k) Sistema De Escap. Ruído
- l) Sistema De Freio
- m) Sistema De Suspensão
- n) Sistema De Transmissão
- o) Sistema E Direção
- p) Sistema Elétrico
- q) Sistema Elétrico: Iluminação
- r) Sistema Elétrico: Sinalização
- s) Todos os itens, ferramentas e acessórios componentes dos veículos deverão ser vistoriados conforme legislação em vigência que disciplina a matéria.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Andrieli Thays Pfeifer	Secretaria de Educação	(49) 98841-9336

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução do serviço ocorrerá a cada 6 (seis) meses de forma semestral, conforme solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. A execução do serviço deverá ser efetuada em até 5 dias a partir do recebimento do empenho.

As inspeções deverão ser realizadas na sede da empresa Contratada, na data e horários a serem determinados pela Secretaria de Educação – Setor de Transporte Escolar, sendo o serviço devidamente acompanhado da documentação comprobatória (LAUDO) e da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato.

No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais/serviços deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do

- recebimento do empenho;
- g) Entregar o material/serviço com validade de no mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega;
 - h) Substituir os produtos/serviços devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
 - i) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
 - j) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
 - k) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
 - l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
 - m) Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços;
 - n) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e/ou execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - o) Os serviços prestados pela contratada, deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos de trânsito para a realização de inspeção e emissão de laudos em veículos destinados ao transporte escolar;
 - p) Emitir O Laudo De Inspeção Veicular, Com Os Grupos De Itens Avaliados:
 - 1) Bancos, Portas E Vidros
 - 2) Chassi, Carroçaria E Lataria
 - 3) Dimensões Do Veículo
 - 4) Ensaio E Testes Na Insf
 - 5) Equipamentos Obrigatórios
 - 6) Identificação
 - 7) Motor 8) Pneus E Rodas
 - 9) Sistema De Alimentação
 - 10) Sistema De Arrefecimento
 - 11) Sistema De Escap. Ruído
 - 12) Sistema De Freio
 - 13) Sistema De Suspensão
 - 14) Sistema De Transmissão
 - 15) Sistema E Direção
 - 16) Sistema Elétrico
 - 17) Sistema Elétrico: Iluminação
 - 18) Sistema Elétrico: Sinalização
 - 19) Todos os itens, ferramentas e acessórios componentes dos veículos deverão ser vistoriados conforme legislação em vigência que disciplina a matéria.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra

qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitado pela Contratante.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

SUBELEMENTO: 39.19

DOTAÇÕES: 109

METAFISICA: 14 – aluno atendido

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

****Para quando a despesa ultrapassar o respectivo exercício financeiro.***

Pinhalzinho, SC, 12 de dezembro de 2023.

Andrieli Thays Pfeifer
Responsável pela elaboração do termo de referência e Fiscal de Contrato

Karen Cristina Bitarello Ecco
Gestor do Contrato/secretária de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 012/2023

ANEXO “B”

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento **Processo Licitatório nº 260/2023**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal
_____ declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Pinhalzinho nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 - PMP
CREDENCIAMENTO Nº 012/2023**

ANEXO “D”

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 260/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 034/2023, Credenciamento Nº 012/2023**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA OS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL.**

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Inspeção de segurança escolar SEMESTRAL, para veículos pertencentes à frota própria do Transporte Escolar do Município de Pinhalzinho/SC, com a emissão da documentação comprobatória (LAUDO) dos seguintes veículos: MICRO ÔNIBUS Placa RDU 3E06, Patrimônio 18432; ÔNIBUS QHD8J85, Patrimônio 3486; ÔNIBUS QHD 9B55, Patrimônio 3471; ÔNIBUS MJA 8D74, Patrimônio 3470; ÔNIBUS RLB 8H78, Patrimônio 18877; ÔNIBUS RXL 8D63, Patrimônio 22002 e ainda para todos aqueles que forem eventualmente adquiridos.	SV	16	R\$ 409,80

Valor Total: R\$ 6.556,80 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com oitenta centavos).

“Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizado, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas”.

Visando que os veículos da frota do transporte escolar municipal atendam o Art. 136 do código de trânsito brasileiro o qual cita que:

“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN”. -
Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada.

Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessária a contratação de empresa especializada, para atendermos ainda ao Art 137 do código de trânsito brasileiro cita que:

“A autorização que se refere ao artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante”.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular se faz necessária para que os veículos da municipalidade tenham o laudo de aprovação e assim sendo, a comprovação de que os veículos da frota estejam trafegando com as manutenções em dia e possam realizar o transporte dos alunos com segurança conforto e comodidade.

1.3. DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO

Inspeção de segurança escolar SEMESTRAL, para veículos pertencentes à frota própria do Transporte Escolar do Município de Pinhalzinho/SC, com a emissão da documentação comprobatória (LAUDO). O Laudo De Inspeção Veicular, Com Os Grupos De Itens Avaliados:

- a) Bancos, Portas E Vidros
- b) Chassi, Carroçaria E Lataria
- c) Dimensões Do Veículo

- d) Ensaios E Testes Na Insf
- e) Equipamentos Obrigatórios
- f) Identificação
- g) Motor
- h) Pneus E Rodas
- i) Sistema De Alimentação
- j) Sistema De Arrefecimento
- k) Sistema De Escap. Ruído
- l) Sistema De Freio
- m) Sistema De Suspensão
- n) Sistema De Transmissão
- o) Sistema E Direção
- p) Sistema Elétrico
- q) Sistema Elétrico: Iluminação
- r) Sistema Elétrico: Sinalização
- s) Todos os itens, ferramentas e acessórios componentes dos veículos deverão ser vistoriados conforme legislação em vigência que disciplina a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do empenho.

2.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

2.3. Não serão aceitos, serviços, **diferentes daqueles constantes na proposta vencedora**, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.4. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato **Sra. Andrieli Thays Pfeifer**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, o valor anual estimado para o objeto do contrato é de **R\$ 6.556,80 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com oitenta centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: Nº 109/2023 – sub-elemento 39.19.

4.4. A porcentagem da taxa de administração pela execução dos serviços, durante a vigência do

contrato, será fixa e irreajustável.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação, conforme os percentuais disposto em legislação específica, aprovada anualmente, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e/ou ganho real.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº **260/2023** / Inexigibilidade nº **034/2023** – Credenciamento nº **012/2023**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as

- condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
 - e) Os materiais/serviços deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
 - f) Entregar os produtos/serviços solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do empenho;
 - g) Entregar o material/serviço com validade de no mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega;
 - h) Substituir os produtos/serviços devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
 - i) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
 - j) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
 - k) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
 - l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
 - m) Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços;
 - n) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e/ou execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - o) Os serviços prestados pela contratada, deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos de trânsito para a realização de inspeção e emissão de laudos em veículos destinados ao transporte escolar;
 - p) Emitir O Laudo De Inspeção Veicular, Com Os Grupos De Itens Avaliados:
 - 1) Bancos, Portas E Vidros
 - 2) Chassi, Carroçaria E Lataria
 - 3) Dimensões Do Veículo
 - 4) Ensaio E Testes Na Insf
 - 5) Equipamentos Obrigatórios
 - 6) Identificação
 - 7) Motor 8) Pneus E Rodas
 - 9) Sistema De Alimentação
 - 10) Sistema De Arrefecimento
 - 11) Sistema De Escap. Ruído
 - 12) Sistema De Freio
 - 13) Sistema De Suspensão
 - 14) Sistema De Transmissão
 - 15) Sistema E Direção
 - 16) Sistema Elétrico
 - 17) Sistema Elétrico: Iluminação
 - 18) Sistema Elétrico: Sinalização
 - 19) Todos os itens, ferramentas e acessórios componentes dos veículos deverão ser vistoriados conforme legislação em vigência que disciplina a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2023.

MARIO AFONSO WOITEXEM
PREFEITO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

ANDRIELI THAYS PFEIFER
FISCAL DE CONTRATO

KAREN CRISTINA BITARELLO ECCO
GESTOR DO CONTRATO

Visto e aprovado pela Assessoria jurídica